

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER LEGISLATIVO.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Santo Antônio do Planalto venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 467/2001 de 08 de Fevereiro de 2001, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 1.141/2012 de 06 de Março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº025/2012 de 02 de Maio de 2012, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 121/2021 de 13 de Maio de 2021, sendo substituído um membro pela portaria de nº 199, de 1º de Outubro de 2021.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas 3 reuniões, emitido 1 relatório e enviada ao Poder Legislativo referente as diárias do poder Legislativo. Não foram feitas Recomendações, acompanhados todas as solicitações no Processo Eletrônico do TCE (Tribunal de Contas do Estado).

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

1)Das Metas Previstas no PPA, na LDO e na LOA.

As Metas previstas na Lei orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual foram alcançadas, seguindo previsão e realização no decorrer do ano, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

A despesa orçamentária manteve-se no limite de créditos votados e não excedeu o montante autorizado.

Não houve tomadas de contas especiais instauradas no exercício de 2021.

Quanto aos gastos efetuados preservaram conformidade segundo a Lei Federal 4.320/64 e portarias ministeriais e observando-se as fases da despesa estabelecidas nos artigos 60,63 da Lei Federal 4.320/64.

2) Da administração dos Bens.

Ao final do exercício de 2021 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal.

Foi feita uma declaração conforme resolução do TCE/RS nº 963, de 19 de Dezembro de 2012, arts. 6º e 15º, declarando que os agentes Públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas, datada do dia 18 de Março de 2022, estando tudo em conformidade.

3) Confiabilidade das demonstrações contábeis;

Banco: Banrisul

Agência: nº 1113

Conta: 04.000032.0.7

Mês	Valor Recebido R\$	Data dos Recebimentos	Observações
Janeiro	90.000,00	11.01 e 19.01	-
Fevereiro	98.000,00	17.02	-
Março	98.000,00	11.03	-
Abril	104.000,00	19.04	-
Maio	102.000,00	19.05	-
Junho	90.000,00	18.06	-
Julho	90.000,00	20.07	-
Agosto	90.000,00	19.08	-

Setembro	90.000,00	17.09	-
Outubro	150.000,00	20.10	-
Novembro	98.000,00	17.11	-
Dezembro	98.000,00	16.12	-
TOTAL	1.108.000,00		

- Devolução dos valores em bancos para o executivo até 31.12.2021: R\$ 126.844,41

--saldo em Bancos em 31.12.2021: R\$ 4.297,79

-Saldo em Bancos pela razão contábil conciliação bancária: R\$ 4.297,79

3.1-Análise dos restos a pagar

Os restos a pagar importam em R\$ 4.259,29 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), relativo ao empenho nº 277/1 do ano de 2019, não foi pago devido ao credor não ter apresentado a CND (Certidão Negativa de Débitos).

3.2-Limite das despesas com folha de pagamento

O limite da receita de 70% da receita do Legislativo foi cumprida, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, & 1º, foi obedecido situando-se o patamar de 66,47%.

3.3-Limite da Despesa Total com Remuneração de Vereadores.

Conforme o que estabelece o art.. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos vereadores, é de no máximo 5%, sobre a receita total do Município, sendo que o percentual de 2021, atingiu 1,90 não havendo divergências quanto a valores.

Referente a remuneração individual dos vereadores no ano de 2021 foi de R\$ 2.824,02 mensais, sendo que o subsídio do Presidente da câmara foi de R\$ 4.236, sendo obedecido o que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988,

que para o Município é de 20% da Re3muneração do Deputado Estadual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.635, de 21 de Julho de 2020.

Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados pela Portaria 009/2021 para realização do inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e apresentou os seguintes resultados:

- Não foram constatadas divergências, contudo há bens que foram reaproveitados pelo Município.

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, cuja ata, datada de 30/12/2021 foi encaminhada ao esse Controle Interno para análise.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo legislativo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

28, de março de 2022.

**GIOVANA
RODRIGUES:
9383567104
9**

Assinado de forma digital por
GIOVANA RODRIGUES:93835671049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=GIOVANA
RODRIGUES:93835671049
Dados: 2022.03.25 17:18:16 -03'00'

Giovana Rodrigues
Responsável pela UCCI